



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 114 / 2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DUAS VAGAS PARA
ESTAGIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar duas vagas a serem ocupadas por estagiários com escolaridade a partir da 3^a série do ensino médio.

Art. 2º - Os estagiários escolhidos devem possuir conhecimentos básicos de informática e depois de treinados pelo Projeto Multimídia desenvolverão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação do município.

Art. 3º - A duração do estágio não ultrapassará 12 (doze) meses, com carga semanal de trinta horas, recebendo cada estagiário, uma ajuda mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º - Os estagiários receberão a ajuda mensal através de nota de empenho que será arquivada na Secretaria de Administração.

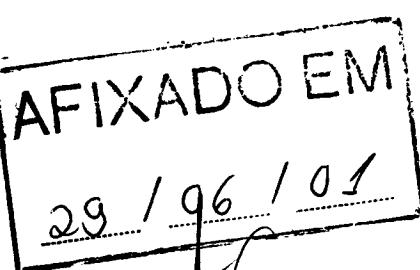
Art. 5º - As despesas decorrentes com a instituição do estágio contido nos artigos anteriores correrão por conta da dotação orçamentária 02.05.08.42.188.2.037 – Manutenção de Atividades Típicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

**Prefeitura Municipal, São Sebastião da Vargem Alegre(MG),
Em, 29 de junho de 2001.**


ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal de S.S.V.A.



Eduardo de Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Administração